



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB - CNPJ: 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 007/2020, 20 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, para instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de Janeiro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Riacho de Santo Antonio, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Riacho de Santo Antonio, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Riacho de Santo Antonio para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste Decreto;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB - CNPJ: 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Riacho de Santo Antonio;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Riacho de Santo Antonio.

Art. 3º A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I - Titular da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que o presidirá;

II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

III - 1 (um) representante da Controladoria-Geral do Município;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO, Rua Coronel Demóstenes Barbosa, nº. 314 – Centro CNPJ: 01.612.637/0001-00 – CEP 58.465-000 e-mail: riachodesantoantonio.prefeitura@hotmail.com <https://www.riachodesantoantonio.pb.gov.br/>.

Art. 5º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <https://www.riachodesantoantonio.pb.gov.br/category/noticias-covid-19/>.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 7º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Riacho de Santo Antonio, 07 de julho de 2020.

JOSEVALDO DA SILVA COSTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL